

sitarem tudo no Convento do Carmo de que os dittos Relligiosos Se tinham sentido, e se andavão aranchando para fazerem nova elleiçao da Meza dos Terceiros; porem que com o vosso ameasso ficarão quietos. E pareceome dizervos que obraste bem em tomardes este expediente para compor estas Contendas: porem tendo entendido que não deveis impedir a que huas e outras partes pössão uzar dos meios ordinarios. Eseritta em LX.^a a 7 de Novembro de 1712.

REY

Miguel Carlos.

Para o M.^o de Campo G.^{or} da Praça de Santos.

Manoel Gomes Barboza. EU EL-REY vos envio m.^{to} saudar. Viosse a vossa carta de 8 de Janeiro d'este anno em que dais conta da gente q' baxou da Villa de Sima em Soccorro dessa Praça nas ocazioens em q' o inimigo Francez invadio a do Rio de Janeiro, e despesa que com ella fizestes de farinha e pexe por conta de minha fasenda, devendosse ao Capitão mor de São Paulo a promptidão e zello com que se ouue na expedição desta gente o que lhe mando agradecer por carta particullar minha: e ao Prouedor da Fazenda do Rio de Janeiro vos faça leuar em conta, a despeza que fizestes de farinha e pexe com a gente que veyo de soccorro a essa Praça, por não ser justo se sustentace a sua custa; e pello que toca ao Armazem das armas e munições, corpo da guarda, e cazas para o Gouvernador, que emsinuaes se deue fazer, por se evitar a despeza que todos os annos se faz nos aLugueres

de Casas em que se recolhem : Ordeno ao Gouvernador do Rio de Janeyro encommende ao Brigadr.^o João Massé que lindo a essa Praça Veja o que representaes sobre este particullar e que com a sua informação me dê conta para se poder tomar a resolução que for conueniente ; De que me pareceo avizarvos para o terdes assy entendido ; escrita em Lix.^a a 9 de Novembro de 1712.

REY

Miguel Carlos.

P.^a o M.^e de Campo Gou.^{or} da Praça de S.^{tos}

Mestre de Campo Governador da Praça de Santos. EU EL-REY vos envio m.^{to} saudar. O Ouvidor Geral de Sam Paulo em carta de 23 de Abril deste anno, me representou que por falta de resolução minha, não tinham Leuado seus antecessores propina da arematção dos Dizimos reaes dessa Capitania : a que eu tinha ordenado assestissem Leuando-a-uos e o Prouedor da Fazenda pella mesma assistencia : pedindoselhe concedesse o poder Leuar propina do dito contracto, e que fosse dobrada da que leuais, pello mayor trabalho e despeza que hade fazer em vir de São Paulo a essa Praça para o dito effeito. E pareceome ordenaruos me informeis com uosso parecer neste requerimento, declarando que propina Leuais pello dito Contracto, Escrita em Lx.^a a 15 de Novembro de 1712.

REY

Miguel Carlos.

P.^a o M.^e de Campo Gou.^{or} de S.^{tos}

